



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
CNPJ: 06.554.331/0001-50

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração seqüencial.

Art. 30º. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2015, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 31º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32º. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33º. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 23 da presente Lei.

Art. 34º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 35º. Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes, inversões financeiras” de cada poder.

Art. 36º. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2016 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei Orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Serra-PI, 06 de outubro de 2015.

João Francisco Gomes da Rocha
Prefeito Municipal

Sancionada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Serra, Estado do Piauí aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

José Gil Vieira Paz
Sec. de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 118/2015- GP.

“Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2013 e em exercícios anteriores, dando outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e **CONSIDERANDO**,

I - Que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: “Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte”;

II - Que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece: “Art. 206. Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos: (...) I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

III - A necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

IV - Finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, no prazo de até trinta dias após a data de publicação deste Decreto, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos em 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, referentes a saldo de licitação não utilizado pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Fica desde já notificado a todos os credores que vierem a reclamar o cancelamento dos restos a pagar, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal da Fazenda o direito ao pagamento.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o anexo único no qual discrimina o rol dos restos a pagar por exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, que coincide com a data em que o mesmo é sobrescrito.

Art. 5º - Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, 26 de Novembro de 2015.

ADRIANO Castelo Branco RAMOS Rodrigues
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 118/2015- GP.

ANEXO ÚNICO CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR - (NÃO PROCESSADOS) ANO DE 2005,
2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012.

Nº EMPENHO	DATA	VALOR
1475	11/11/2005	15,41
147439	05/09/2006	496,00
148757	25/09/2006	78,00
151068	05/10/2006	320,00
154772	20/11/2006	194,40
154773	24/11/2006	53,00
157056	04/12/2006	24,50
157932	08/12/2006	2.783,97
157059	26/12/2006	180,00
161419	19/01/2007	300,00
162539	22/01/2007	1.000,00
168653	05/03/2007	180,00
168698	16/03/2007	248,90
168704	19/03/2007	2.612,00
168699	26/03/2007	104,00Q
169716	26/03/2007	37,50
171841	02/04/2007	380,00
171842	02/04/2007	380,00
171827	20/04/2007	70,00
181278	20/06/2007	380,00
181277	22/06/2007	385,00
181286	22/06/2007	30,00
181289	26/06/2007	418,26
181272	26/06/2007	215,60
181287	26/06/2007	75,00
181689	23/07/2007	467,25
182389	17/08/2007	100,00
182388	27/08/2007	125,00
182896	03/09/2007	750,00
182846	03/09/2007	80,00
182851	03/09/2007	205,00
182858	03/09/2007	145,20
182852	03/09/2007	114,00
182839	03/09/2007	90,00
182843	03/09/2007	50,00
182844	10/09/2007	55,00
182838	14/09/2007	1.400,00
182841	17/09/2007	329,00
182857	25/09/2007	381,00
183501	15/10/2007	181,20
183974	23/11/2007	164,00
184498	10/12/2007	903,00

184507	12/12/2007	76,90
184503	14/12/2007	313,00
184524	31/12/2007	14.900,00
185003	08/01/2008	125,00
185476	01/02/2008	525,30
185481	11/02/2008	62,00
185480	11/02/2008	144,00
185491	14/02/2008	57,85
185475	15/02/2008	777,20
185504	15/02/2008	89,31
185479	18/02/2008	37,50
186020	03/03/2008	70,00
186028	20/03/2008	300,00
186021	20/03/2008	90,00
186030	20/03/2008	37,00
186022	21/03/2008	88,00
186532	18/04/2008	345,00
186533	23/04/2008	166,00
187129	23/05/2008	1.000,00
189046	14/08/2008	140,00
190508	05/11/2008	1.1120,60
191116	15/12/2008	3.144,27
193697	10/06/2009	200,00
193703	12/06/2009	140,00
193704	12/06/2009	122,00
193698	26/06/2009	132,00
193701	29/06/2009	242,70
193702	29/06/2009	114,00
194699	05/08/2009	240,00
197098	19/01/2010	910,00
197097	28/01/2010	21.108,00
197468	02/02/2010	210,00
198967	14/05/2010	1.173,65
198960	31/05/2010	596,70
199063	01/06/2010	3.048,05
199462	21/06/2010	1.306,68
199448	25/06/2010	535,50
199449	25/06/2010	535,50
199450	25/06/2010	1.195,50
199849	08/07/2010	146,50
201819	01/12/2010	510,00
202093	01/12/2010	258,55
202057	10/12/2010	307,00
202119	20/12/2010	520,00
202463	03/01/2011	540,00
203978	05/04/2011	8.170,74
203981	13/04/2011	844,00
204698	02/05/2011	2.409,81
204460	10/05/2011	700,00
204718	27/05/2011	4.510,00
205072	01/06/2011	6.816,00
205329	27/06/2011	8.350,00

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

206282	19/08/2011	2.010,00
206681	05/09/2011	7.463,61
206749	12/09/2011	250,00
206746	12/09/2011	520,00
207386	03/10/2011	520,00
207866	01/11/2011	397,65
207869	07/11/2011	7.931,45
207871	07/11/2011	3.425,32
207852	28/11/2011	4.000,00
208834	16/12/2011	1.200,00
208458	27/12/2011	4.825,00
208459	27/12/2011	5.100,00
215682	07/12/2012	7.415,00
215542	26/12/2012	85,16
215851	24/01/2013	510,00
220728	20/11/2013	2.000,00
215847	21/01/2013	200,00
220775	01/11/2013	9.490,00
220773	01/11/2013	6.266,00
221460	20/11/2013	4.851,00
215848	24/01/2013	800,00

Nº EMEPNHO	DATA	VALOR
136183	01/06/2006	1.125,00
144861	15/08/2006	100,00
151109	20/10/2006	308,00
183641	01/11/2007	1.862,00
184522	28/12/2007	1.340,49
184521	28/12/2007	5.000,00
184523	28/12/2007	4.000,00
187975	14/07/2008	531,00
187974	23/07/2008	245,75
188863	01/08/2008	520,00
189247	01/09/2008	1.120,30
189242	01/09/2008	1.000,00
191140	18/12/2008	415,00
191480	26/02/2009	62,00
191994	02/03/2009	143,00
191992	25/03/2009	350,00
192417	13/04/2009	465,00
194167	31/07/2009	436,50
197558	08/03/2010	245,00
197556	08/03/2010	300,00
197560	11/03/2010	80,00
197711	19/03/2010	410,00
200436	09/09/2010	510,00
201405	08/11/2010	260,00

Nº EMPENHO	DATA	VALOR
181381	02/07/2007	130,72

182552	03/09/2007	100,00
184520	20/12/2007	8.762,52
184185	20/12/2007	2.280,00
186996	19/05/2008	234,00
186786	23/05/2008	255,70
189530	01/09/2008	415,00
194244	01/07/2009	1.000,00
197056	25/01/2010	510,00
198674	24/05/2010	500,00
198675	24/05/2010	500,00
200231	30/08/2010	510,00
200623	22/09/2010	309,00
204251	02/05/2011	1.540,50
205197	27/06/2011	2.760,00
206489	01/09/2011	7.000,00
206945	09/09/2011	3.361,00
206946	09/09/2011	4.283,00
208820	30/12/2011	15.595,36
208821	30/12/2011	15.402,63
208822	30/12/2011	15.402,63
208823	30/12/2011	15.210,15
208824	30/12/2011	16.173,80
208825	30/12/2011	14.720,51
208826	30/12/2011	42.374,04
208827	30/12/2011	16.309,03
208828	30/12/2011	22.538,72
208829	30/12/2011	23.055,55
208830	30/12/2011	15.661,44

Nº EMPENHO	DATA	VALOR
154316	24/11/2006	35,00
156450	08/12/2006	135,09
160991	02/01/2007	4.947,00
168159	01/03/2007	3.910,80
168161	01/03/2007	977,40
183109	01/10/2007	618,00
183106	01/10/2007	1.014,30
183105	01/10/2007	454,80
183098	01/10/2007	420,00
183102	01/10/2007	88,00
183103	01/10/2007	173,15
183101	01/10/2007	242,00
184121	03/12/2007	150,00
184176	03/12/2007	2.382,00
184140	06/12/2007	34,50
184699	02/01/2008	70,00
185743	03/03/2008	29,00
188844	01/08/2008	303,58
188849	15/08/2008	378,00
189128	05/09/2008	360,00

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

190993	01/12/2008	1.171,81
196643	04/12/2009	1.633,20
197013	04/01/2010	369,82
197018	04/01/2010	1.080,00
197876	19/03/2010	3.292,95
201028	18/10/2010	380,70
203619	21/03/2010	1.436,00
204386	10/05/2011	609,95
205586	20/07/2011	793,08
206171	26/08/2011	1.050,00
206664	08/09/2011	4.445,47
213789	07/09/2012	5.528,50
215717	31/12/2012	22,00
215716	31/12/2012	2.050,20
216696	22/03/2013	7.981,60
218079	20/06/2013	14.889,83


ADRIANO Castelo Branco RAMOS Rodrigues
Prefeito Municipal



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº.
9912335675/2013 QUE ENTRE SI FAZEM PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ E A EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	
CNPJ/MF: 06.553.655/0001-73	Inscrição Estadual: *****
SIGLA/Nome resumido: PREFEITURA MUNICIPAL	
Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
Endereço: PRAÇA HONÓRIO SANTOS S/N - CENTRO	
Cidade: SÃO JOÃO DO PIAUÍ	UF: PI
Telefone: *****	CEP: 64.760-000
FAX: *****	
Endereço Eletrônico: *****	
Nome do Responsável: GIL CARLOS MODESTO ALVES	
Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL	RG: 674.682 SSP/PI
CPF: 497.718.333-91	

CONTRATADA:

ECT - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.	
Nome da Diretoria Regional: PIAUÍ	CNPJ/MF: 34.028.316/0022-38
Endereço: AVENIDA ANTONINO FREIRE 1407 - CENTRO	
Cidade: TERESINA	UF: PI
Telefone: (86) 3301-3612 / 3585	CEP: 64.001-927
FAX: (86) 3301-3574	
Endereço Eletrônico: geven-pia@correios.com.br	
Diretor Regional: JOANA D'ARC DA SILVA NERY	
RG: 1.223.285 SSP/PI	CPF: 482.030.683-91
Gerente de Vendas: ANA CÉLIA DA SILVA	
RG: 1.537.524 SSP/PI	CPF: 734.696.533-72

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93, e Processo nº [], o 4º [QUARTO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912335675/2013, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo Nº. 9912335675/2013 ECT x PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - OP.

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ.

GERENCIA DE VENDAS - Avenida Antonino Freire 1407 - Centro.

Telefone: (86) 3301-3612 / 3585 - Fax: (86) 3301-3574 - e-mail: pi-geven-scoa@correios.com.br.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir ao Contrato Múltiplo nº 9912335675/2013 o serviço **CERTIFICAÇÃO DIGITAL** por meio do(s) ANEXO correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo, além da prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO

Inclusão do ANEXO nº. 09 ao contrato original conforme modelo apenso a este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de **01/10/2015** até **01/10/2016**.

CLÁUSULA QUARTA - DO NOVO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste(s) ANEXO(s) têm seu valor estimado em R\$ ().

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa:
Projeto/Atividade:
Valor:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 9912335675/2013;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do PIAUÍ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo Nº. 9912335675/2013 ECT x PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - OP.

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ.

GERENCIA DE VENDAS - Avenida Antonino Freire 1407 - Centro.

Telefone: (86) 3301-3612 / 3585 - Fax: (86) 3301-3574 - e-mail: pi-geven-scoa@correios.com.br.

(Continua na próxima página)